



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025-PMTF/MA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – PMTF.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA

**OBJETO:** Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 2.238.342,62 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), já incluso todos os custos incidentes na contratação.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 19 de dezembro de 2025 às 09h:00min (nove horas e trinta minutos), no endereço: [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por lote

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREGOEIRO:** MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA

**INFORMAÇÕES:**

**Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro:** Portaria nº 035 de 23 de janeiro de 2024.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – PMTF**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 - PMTF**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, para Registro de Preço, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06, 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos. **ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.**

**Data da sessão:** 19/12/2025      **Horário:** 09H:00MIN (horário de Brasília)

**Local:** Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

#### **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. **No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) constantes no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso e as do Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo, Anexo desse Edital.**

1.4. O valor global estimado para o objeto da licitação é de R\$ 2.238.342,62 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), já incluso todos os custos incidentes na contratação, já incluso todos os custos incidentes na contratação.

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários vigente, quais serão informados do momento da contratação, conforme dispõe o art.15 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

2.2. As rubricas orçamentarias indicadas poderão ser alteradas unilateralmente a critério da administração.

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso, no sítio

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

[www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br);

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

4.2. Para participação das ME, EPP e MEI na presente licitação deve ainda ser observado:

4.2.1. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no **Capítulo V** da Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), no momento do cadastramento como interessado em participar do certame eletrônico com a apresentação de:

4.2.1.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.2.1.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere ao **subitem 4.2.1**, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância desse limite na licitação.

### **4.8 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:**

4.8.1 Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital as Pessoas jurídicas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si.

4.8.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

4.8.3 O impedimento de que trata o **subitem 4.8.2.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de/ burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4 Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.6 Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

4.8.7 Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.8.8 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.8.9 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

## **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados juntamente com a Proposta Adequada do licitante classificada em primeiro lugar.

5.2 O envio da proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de **chave de acesso e senha.**

5.3 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016).

5.5 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item e valor Global da Proposta, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais.

6.4. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

### **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante**.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar **lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE**.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- 7.10. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. A licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta estará disponível para o fornecedor no momento da fase de lance.
- 7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.16. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao Suporte Técnico.
- 7.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.29. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.30. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.31. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da lei n.º 14.133/2021:

7.31.1. **Disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.31.2. **Avaliação do desempenho contratual** prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.31.3. **Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade** entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.31.4. **Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.31.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante;

7.31.5.2. Empresas brasileiras;

7.31.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.31.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.32. As regras dispostas no **item 7.31**, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006.

7.33. Encerrada a etapa de envios de lances da sessão pública, o pregoeiro **poderá realizar negociação** direta com o licitante que tenha apresentado lance com menor preço, para que seja obtida melhor proposta observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

licitantes.

7.33.2. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação, bem como analisará a adequação do objeto ofertado com as especificações técnicas requeridas no Edital e os demais documentos classificatórios.

7.33.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.34. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao lance vencedor após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

7.34.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.35. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

7.35.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

7.35.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.36. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

7.37. Retornando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

7.38. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico Portal de Compras Públicas do Município de Tasso Fragoso, [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

### **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.2.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

8.2.2. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

8.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou exigir dos licitantes que seja demonstrada, conforme disposto no **item 8.2.2** do Edital.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta a licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **9.8. Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 9.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

9.9.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

9.9.4. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

9.9.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

9.9.7. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

9.9.8. Caso a licitante detentora do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.10.4. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

a) **Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG)**, maior ou iguais a 1 (um), resultante do cálculo com a aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21.

b.1) Quando houver cotação para mais de um lote, o Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos indicados no Edital, para os respectivos lotes.

9.10.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante assinatura por profissional habilitado da área contábil.

### 9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

9.11.2. Indicação de um Responsável Técnico com compatibilidade do objeto licitado;

9.11.3. A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Certificado** apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional.

9.11.4. **Declaração expressa** da licitante de dispor no ato da contratação de instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção.

9.11.5. **Atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável da Prefeitura, comprovando que a licitante vistoriou os locais onde estão instalados os ar condicionados, refrigeradores e ventiladores, por intermédio de seu representante legal, devidamente identificado e qualificado para esse fim, para inteirar-se das condições dos mesmos, conforme Modelo do **Anexo V** deste Edital.

OU

9.11.5.1. **Declaração** emitida pela licitante de que conhece as condições para execução do objeto, ou caso **opte por não realiza-la**, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

9.11.5.2. A vistoria tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características/condições dos equipamentos, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

9.11.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Havendo inabilitação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a proposta de preços, devidamente ajustada ao último lance vencedor.

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como prazo de validade, prazo de entrega, marca vinculam a Contratada.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total de cada item em algarismos e o valor global da Proposta em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

### **11. DOS RECURSOS**

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, se for o caso, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, ser concedido o prazo de **30 (trinta)** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Contrato.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Após a Homologado o resultado da licitação, os prestadores de serviços classificados, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de **05 (cinco) dias uteis**, e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

15.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMTF a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestar o serviço em igualdade de condições.

15.3. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas beneficiárias da Ata de Registro de Preços serão divulgados PNCP- Portal Nacional de Contratação Pública, e divulgada em meio eletrônico, no Portal da PMTF.

15.4. A PMTF fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº 02/2024.

15.5. A **vigência da Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, com fulcro no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. A partir da vigência da ARP a prestadora de serviço fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

15.7. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora.

15.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 002/2024.

15.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de prestar os serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada da prestadora de serviço classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.11. A contratação com os prestadores de serviços registrados será formalizado pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **16. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e da prestadora de serviço.

16.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pela prestadora de serviço.

16.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

16.4. O prazo previsto no **subitem 16.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

16.5. Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o subitem 16.1:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

16.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do subitem 16.5**, desde que:

16.6.1. seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;

16.6.2. seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro de preço será cancelado pelo órgão gerenciador, quando a prestadora de serviço:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 02/2024; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. Na hipótese prevista no inciso IV do **subitem 17.1**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **subitem 17.1.** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.4. Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.2. por razão de interesse público;

17.4.3. a pedido da prestadora de serviço, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.4. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024.

## **18. DA CONTRATAÇÃO**

18.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos deverão consultar o Órgão Gerenciador para obter a indicação da prestadora de serviço, dos quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e dos preços registrados.

18.2. A prestadora de serviço beneficiária da Ata de Registro de Preços estará obrigada a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO III**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

18.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3. A recusa injustificada da empresa beneficiária da Ata em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas no **item 19** deste Edital.

18.4. A contratação com as empresas detentora da ARP será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO III**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.5. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

18.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

18.7. A empresa deverá prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

18.8. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As Infrações e Sanções Administrativas estão previstas no Termo de Referência e Contrato.

### **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por **forma eletrônica** via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras do Município de Tasso Fragoso no endereço eletrônico no sistema [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br).

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

### **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.13.1. A anulação do pregão induz à anulação da ata e do contrato.

21.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.14. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.15. O Edital e seus anexos estará disponível na íntegra nos seguintes endereços eletrônicos: no Portal de Compras da Prefeitura de Municipal de Tasso Fragoso, em [www.comprastassofragoso.com.br](http://www.comprastassofragoso.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, no SINC – contrata em [www.tce.ma.gov.br](http://www.tce.ma.gov.br) e site da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA <https://www.tassofragoso.ma.gov.br>.

21.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Minuta da Ata de Registro de Preço.

**ANEXO III** - Minuta do Termo de Contrato.

**Anexo IV** - Modelo de Proposta de Preço

**Anexo V**- Modelo de Declaração de Visita Técnica ou de não Visita

Tasso Fragoso - MA, 28 de novembro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – PMTF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, a serem executados conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. No contexto de um órgão público com grande movimentação de pessoas, como é o nosso caso, a manutenção adequada do sistema de ar condicionado, geladeiras, freezers e bebedouros é de extrema importância, não apenas para o conforto dos usuários e colaboradores, mas também para a saúde e segurança de todos.

2.2. A qualidade do ar, água e alimentos é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização e resfriamento, portanto, uma manutenção deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção além de ser uma necessidade indispensável aos equipamentos é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, das geladeiras, freezers e bebedouros na conservação dos alimentos e resfriamento da água, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente nas instalações das Secretarias, escolas, postos de saúde, creches e hospital. Sabe-se que um mal funcionamento dos equipamentos, pode causar problemas de saúde.

2.3. A caracterização dessa necessidade, conforme previsto no **Art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, justifica a contratação, uma vez que visa suprir demanda permanente e imprescindível ao funcionamento da máquina pública, garantindo condições adequadas de trabalho, conservação do patrimônio e qualidade no atendimento ao cidadão.

2.4. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

**2.5. Da justificativa da divisão por lote**

2.5.1. Embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, admite-se que essa divisão seja feita por lotes (que serão compostos de vários itens), desde que seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

2.5.2. A divisão por lotes neste Termo se dá em virtude de que os itens obedeçam a mesma padronização.

2.5.3. Além disso, a licitação por lote evitaria a assinatura de vários contratos, pois será apenas um prestador de serviço para todos os itens do lote.

**3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A pretensa contratação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais normativos aplicáveis ao presente caso e pelos preceitos de direito público.

**4. FONTE DE RECURSOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

4.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art.15 do Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

**5. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

5.1. A licitação para a execução dos serviços se dará na modalidade de **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, por se tratar de objeto de natureza comum, uma vez que apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

5.2. O critério de julgamentos das propostas será considerado do **tipo Menor Preço por lote**.

**6. DO OBJETIVO**

6.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores e serviços de Instalação, desinstalação e recarga de gás de ar condicionado para Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, conforme descrições nos lotes constantes deste Termo de Referência.

**7. DA DESCRIÇÃO E VALOR ESTIMA DOS SERVIÇOS**

**LOTE 01 (Manutenção Preventiva e Corretiva)**

Manutenção Preventiva					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Estimado R\$	
				V. Unit	Total
01	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	646	191,80	123.902,80
02	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONCONDIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	482	193,42	93.228,44
03	MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS R22 OU 410ª SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS, C/ 2 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO. INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL-Incluso fornecimento de material.	Serviço	08	263,00	2.104,00
04	MANUTENÇÃO GERAL DE BEBEDOUROS ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS-incluso fornecimento de material	Serviço	66	217,42	14.349,72
05	MANUTENÇÃO GERAL DE REEZER -Incluso fornecimento de material.	Serviço	50	215,15	10.757,50
06	MANUTENÇÃO GERAL DE GELADEIRA ATÉ 400L - Incluso fornecimento de material.	Serviço	62	279,79	17.346,98
07	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TETO/COLUNA/PAREDE	Serviço	50	206,73	10.336,50
<b>Valor Total de Manutenção Preventiva R\$</b>					<b>272.025,94</b>

Manutenção Corretiva					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Estimado R\$	
				V. Unit	Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

01	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS-incluso fornecimento de material.	Serviço	148	228,60	33.832,80
02	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	114	256,67	29.260,38
03	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	36	302,00	10.872,00
04	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL	Serviço	196	510,27	100.012,92
05	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	112	587,62	65.813,44
06	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	58	730,70	42.380,60
07	SERVIÇO DA TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento do material	Serviço	200	324,33	64.866,00
08	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	70	274,33	19.203,10
09	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	44	686,67	30.213,48
10	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	240	203,33	48.799,20
11	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - ncluso fornecimento de material.	Serviço	222	216,67	48.100,74
12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS – ‘incluso fornecimento de material	Serviço	70	120,47	8.432,90
13	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	220	147,30	32.406,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	152	234,66	35.668,32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

15	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	62	235,00	14.570,00
16	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	208	454,32	94.498,56
17	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	128	557,50	71.360,00
18	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONANDO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	70	949,67	66.476,90
19	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	124	378,00	46.872,00
20	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINADA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-incluso fornecimento de material.	Serviço	100	516,67	51.667,00
21	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	26	483,33	12.566,58
22	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO de 7.000 a 12.000 -incluso fornecimento de material	Serviço	132	486,67	64.240,44
23	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	64	401,66	25.706,24
24	SERVIÇO DETROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	188	168,20	31.621,60
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	178	217,22	38.665,16
26	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	144	452,66	65.183,04
27	SERVIÇO DA TROCA DA CONDESADORA DO FREEZER -incluso fornecimento de material	Serviço	54	474,33	25.613,82
28	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	58	366,22	21.240,76
29	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	66	229,50	15.147,00
30	SERVIÇO DA TROCA DO CONDENSADOR DE GELADEIRA ATÉ 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	54	213,67	11.538,18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

31	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE GELADEIRA ATE 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	56	365,24	20.453,44
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO ATÉ 04 (QUATRO) TORNEIRAS - incluso fornecimento de material	Serviço	80	285,11	22.808,80
33	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO BEBEDOURO - incluso fornecimento de material	Serviço	58	160,83	9.328,14
34	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRA OU BOIA OU FLANGE DE BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	40	206,67	8.266,80
35	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE VENTILADOR TEO/COLUNA/ PAREDE- Incluso fornecimento de material.	Serviço	32	232,67	7.445,44
36	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - Incluso fornecimento de material.	Serviço	534	250,00	133.500,00
37	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	442	291,11	128.670,62
38	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	72	353,33	25.439,76
39	CARGA DE GÁS DE GELADEIRA DE ATÉ 400L -Incluso fornecimento de material.	Serviço	72	423,23	30.472,56
40	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO ATE 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	68	220,20	14.973,60
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva R\$</b>					<b>1.628.188,32</b>
<b>Valor Global do Lote 01 R\$</b>					<b>1.900.214,26</b>

**LOTE 02**

<b>Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar condicionado</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Estimado R\$	
				V. Unit	Total
01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	318	450,00	143.100,00
02	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	200	456,50	91.300,00
03	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS -Com fornecimentos de peças e mão de obra.	Serviço	64	522,67	33.450,88
04	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000-Incluso fornecimento de material.	Serviço	182	158,30	28.810,60
05	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	132	201,67	26.620,44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

06	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	68	218,33	14.846,44
<b>Valor Total do Lote 02 R\$</b>					<b>338.128,36</b>

7.1. O Valor global estimado para o objeto desta licitação importa em R\$ 2.238.342,62 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

**8. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Item	Tipo do Aparelho	Local de Instalação	Quant.
01	AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU'S	Secretaria de Administração	70
		Secretaria de Educação	120
		Secretaria de Saúde	90
		Secretaria de Assistência	38
02	AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS	Secretaria de Administração	20
		Secretaria de Educação	90
		Secretaria de Saúde	80
		Secretaria de Assistência	10
03	AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS	Secretaria de Administração	10
		Secretaria de Educação	20
		Secretaria de Saúde	20
		Secretaria de Assistência	14
04	GELADEIRA ATÉ 400L	Secretaria de Administração	8
		Secretaria de Educação	25
		Secretaria de Saúde	15
		Secretaria de Assistência	4
05	FREEZER	Secretaria de Administração	5
		Secretaria de Educação	25
		Secretaria de Saúde	6
		Secretaria de Assistência	3
06	BEBEDOUROS ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS	Secretaria de Administração	4
		Secretaria de Educação	20
		Secretaria de Saúde	10
		Secretaria de Assistência	2
07	VENTILADOR TEO/COLUNA/ PAREDE	Secretaria de Administração	10
		Secretaria de Educação	30
		Secretaria de Saúde	15
		Secretaria de Assistência	5

8.1. A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria.

8.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste termo.

### 9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços decorrentes do presente Termo de Referência incluem:

9.1.1. **Manutenção Preventiva** – a manutenção preventiva caracteriza-se pela execução sistemática dos serviços de limpeza, medições, avaliações, diagnóstico e orientação a fim de que os equipamentos possam trabalhar livres, sem forçar seus componentes elétricos e mecânicos ocasionando com isto um maior tempo de vida útil;

a) **Descrição detalhada dos serviços de Manutenção Preventiva** - Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas, bem como a apresentação de um relatório informando quais os tipos de serviços que serão executados nos equipamentos, **mensalmente**, o mesmo deverá ser apresentado a Prefeitura para acompanhamento. Essas medidas visam evitar a difusão ou multiplicação de agente nocivo à saúde humana e manter boa qualidade de ar interno, nos locais e ambientes refrigerados;

b) A manutenção preventiva consistirá na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

c) Da execução dos serviços e do relatório de manutenção preventiva.

#### Serviços mensais:

##### I. Ar condicionado:

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspeccionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 'Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspeccionar todas as tubulações do circuito frigorífero;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

### **II. Bebedouros:**

1. limpeza e esterilização completa do equipamento;
- desmontagem das torneiras para limpeza;
  - ajustes, substituição ou limpeza de filtros.
  - lubrificação, manutenção preventiva e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

### **III. Geladeiras e Freezers:**

- Verificar as conexões elétricas;
- Inspeccionar a operação do compressor;
- Limpar as bobinas do condensador;
- Limpar as linhas de drenagem da água;
- Verificar o isolamento da linha de sucção;
- verificar o nível de refrigeração.

### **IV. Ventiladores:**

- Limpeza da grade de proteção dianteira e traseira;
- Limpeza regular das pás do ventilador;
- Lubrificação das partes móveis;
- Verificação do motor e remoção de poeira;
- Inspeção periódica dos cabos e conexões;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- Ajuste de oscilação e verificação de barulhos.
  - d) As visitas de **manutenção preventiva** deverão ser efetuadas mensalmente em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h horas. Em caso de atendimento de emergência a qualquer hora do dia se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
  - e) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada;
  - f) A manutenção preventiva dos aparelhos deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;
  - g) Os técnicos da CONTRATADA deverão ser credenciados junto as Prefeitura, se apresentarem para a realização dos serviços portando documento de identificação (crachá) e os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Em caso de substituição de servidor deverá ser comunicado previamente;
  - h) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, indicando a Secretaria, descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
  - i) devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos Representantes da Unidade responsáveis pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.
- 9.1.2. **Manutenção Corretiva** – o serviço de manutenção corretiva caracteriza-se por recuperação dos equipamentos com reposição de peças e/ou acessórios defeituosos que estejam ocasionando problemas ao funcionamento dos equipamentos;
- a) A substituição de peças e acessórios serão realizadas sempre que necessário por outras peças novas e originais.
  - b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitado pelo responsável designado pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento;
  - c) As peças de reposição correrão por conta da **CONTRATADA**;
  - d) Caso os equipamentos de ar condicionado apresente defeito de funcionamento, o Setor competente da Prefeitura entrará em contato com a Contratada relatando o problema detectado, e a mesma encaminhará um técnico de manutenção corretiva para verificar o problema, e no prazo máximo de 06 (seis) horas deverá emitir parecer técnico, onde deverá detalhar, a(s) marca(s)/ modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s); e deverá estar assinado pelo Responsável pelo Setor e encaminhado a Prefeitura no prazo de 24 horas para autorização formal da execução do serviço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

e) A contratada deverá providenciar, no prazo de 48 horas, em dias, após o recebimento da autorização formal da CONTRATANTE para execução dos serviços de eliminação do defeito, ou comunicar ao setor competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

f) Constatada a impossibilidade do reparo no próprio local, o equipamento deverá ser desinstalado e removido para a assistência técnica da empresa CONTRATADA, sob a autorização formal do Fiscal do Contrato.

f.1) Os equipamentos serão desinstalação e retirados a unidade evaporadora e condensadora, de seu suporte, ou dos parafusos e buchas da parede, Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas) que serão hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;

g) Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas e entregues ao responsável pela unidade, Fiscal do Contrato;

h) Garantia dos Serviços de Manutenção Corretiva com Substituição de Peças:

h.1) Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- Mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- Substituição de compressor, placa de comando, motor ventilador e turbina 01 (um) ano;
- Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

i) Do Relatório de Manutenção Corretiva - Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

I - descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

II - data, hora de início e término dos serviços;

III - Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

NOTA: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no termo de referência e deverão ser realizados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer a recomendações da Portaria MS Nº 3.523 de 28/08/98.

**9.1.3. Carga Completa de Gás:**

a) **Serviço de carga de gás** nos aparelhos de refrigeração serem realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

b) Compreende a carga completa de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.

c) Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas.

d) O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:

- R22 Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- R-410A Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);
- O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);
- Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

**NOTA:** Considerar-se-á carga completa de gás sempre que for necessário inserir 75% ou mais do volume/massa de gás do equipamento em questão. Cargas parciais por conta da contratada também deverão ser realizadas com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.

**9.1.4. Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado:** Instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante. Já estão inclusos nos itens de instalação 3 metros de linha, que em hipótese alguma podem ser cobrados separadamente. No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento.

**NOTA:** Para os casos que haverá aumento de bitola de tubulação, os 3 metros de tubulação já inclusos no item “instalação” não poderão ser cobrados e deverão ser fornecidos já na nova bitola calculada. Somente a metragem adicional e restante poderá ser cobrada na nova bitola.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser “costuradas” com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;

**NOTA:** É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;
- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item “instalação”, independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

**NOTA:** É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitidas pela Contratante;
- Prazo de execução: Até 02 (dois) dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

### **9.1.5. Serviço de Dreno**

A tubulação deverá ser em pvc marrom soldável;

- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item já deverão estar inclusos no valor unitário do mesmo;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento.

9.1.6. **Serviço de desinstalação de ar condicionado** compreende na retirada da unidade interna e externa que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre, fiação e dreno. Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, bem como tomar as devidas cautelas para evitar vazamento do gás do ar condicionado no momento da retirada.

**NOTA:** A empresa entregará todos os componentes do ar condicionado desinstalado ao Fiscal do contrato.

### **10. ORGÃOS PARTICIPANTES**

10.1. **Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social.**

### **11. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS;**

11.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo servidor da contratante como Fiscal do Contrato, que promoverá a fiscalização dos serviços.

11.2. Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento, e dos serviços através de profissionais devidamente qualificados.

11.3. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de aparelhos tipo SPLIT, Bebedouros, Geladeiras e Freezers, esses profissionais deverão ser supervisionados por engenheiro mecânico.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.**

12.1. Além das previstas no edital e no contrato são obrigações da Contratada:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- b) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato e realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material de consumo, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- g) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- h) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, uniforme e disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPI's, e cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- m) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, e administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- q) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- r) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- s) efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- t) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.;
- 13.2. Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- 13.3. Atestar a execução do serviço contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

13.4. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

13.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;

13.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.;

13.8. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

13.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em parcelas mensais, após a prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

14.2. O pagamento dos serviços de manutenção corretiva, Instalação, Desinstalação, Recarga de Gás se associam as solicitações sob demanda mediante aprovação do Fiscal do Contrato;

14.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, em nome da Prefeitura, expressando os preços unitários e o valor total mensal dos serviços efetivamente executados;

14.4. O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com os relatórios de manutenção, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, após a vistoria e recebimento dos serviços;

14.5. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas;

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

14.7. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 14.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada;

14.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

14.9. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

### **15. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

15.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante dispõe o Art. 107, da Lei 14.133/2021.

### **16. REAJUSTE**

16.1. O preço contratado em conformidade com a proposta adjudicada não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o período de 12 (doze) meses o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, contado da data do orçamento estimado.

16.2. Competirá à CONTRATADA demonstrar em planilhas de custos e informações de mercado a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela CONTRATANTE. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

17.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. **Fiscalização Técnica** - Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

17.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

17.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

17.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

17.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

17.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

17.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

17.3. **Fiscalização Administrativa** - Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

17.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

17.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17.4. **Gestor do Contrato** - Caberá ao gestor do contrato, em especial:

17.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

17.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

17.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

17.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

17.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

17.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

17.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do prestador de serviço.

18.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço.

18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a contratação solicitada **em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo previsto no **subitem 18.3** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5. Os limites para as adesões serão observados as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços nas condições a seguir:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.6. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II deste subitem, desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **19. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇO**

19.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

19.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- b) das empresas que mantiverem sua proposta original.

19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestador de serviço registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no [Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023](#).

### **20. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

20.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

### **21. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

21.1. Os licitantes deverão apresentar, por ocasião da licitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

21.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Edital;

21.1.2. Indicação de um Responsável Técnico com compatibilidade do objeto licitado;

21.1.3. A Comprovação do vínculo profissional com a licitante deverá ser feita por meio de Registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou ainda, **Declaração de Contratação Futura do profissional detentor do Certificado** apresentado, desde que acompanhada de Anuência do mesmo profissional.

21.1.4. **Declaração expressa** da licitante de dispor no ato da contratação de instalações, aparelhamento, ferramentas e pessoal técnico adequados e disponíveis ao cumprimento do objeto da licitação, de acordo com o cronograma de manutenção.

21.1.5. **Atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável da Prefeitura, comprovando que a licitante vistoriou os locais onde estão instalados os ar condicionados, refrigeradores e ventiladores, por intermédio de seu representante legal, devidamente identificado e qualificado para esse fim, para inteirar-

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

se das condições dos mesmos.

OU

21.1.5.1. **Declaração** emitida pela licitante de que conhece as condições para execução do objeto, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade).

21.1.5.2. A vistoria tem por objetivo dar à Administração a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características/condições dos ar condicionados/refrigerador, resguardando a Administração de possíveis inexecuções contratuais.

21.1.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1. Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155 da Lei 14.133/2021:**

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

22.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

22.1.2.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

22.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5. Fraudar a licitação;

22.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

22.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

22.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:**

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no **art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021**.

22.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

**24. OS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

24.1. Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**25. PUBLICAÇÃO**

25.1. Incumbirá a contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, condição indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outros meios de publicação.

**26. FORO**

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tasso Fragoso - MA, 10 de setembro de 2025.

---

Igor Ribeiro Santos  
Secretário de administração e finanças  
Prefeitura Tasso Fragoso – MA

**Aprovo o presente Termo de Referência.**

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2025

\_\_\_\_\_  
**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso - MA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025-PMTF-MA ANEXO II

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025-PMTF-MA

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G nº \_\_\_\_\_ e C.P.F nº \_\_\_\_\_, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 101/2025 -PMTF-MA, através de seu órgão gerenciador, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, Insc. Estadual nº \_\_\_\_\_, localizada da na \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 22/2025 – PMTF-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 101/2025 – PMTF-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO** promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no **PNCP**, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

**Parágrafo Primeiro** – Órgão Participante: **Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação**.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviço.

**Parágrafo Segundo** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação solicitada em até **90 (noventa dias)**, observado o prazo de vigência da ata.

**Parágrafo Terceiro** - O prazo previsto no **Parágrafo Segundo** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceito pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**Parágrafo Quarto** - Os limites para as adesões serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o “*caput*” desta Cláusula:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para o órgão participante; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Parágrafo Quinto** - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **inciso II do Parágrafo Quarto** desde que:

- a) seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- b) seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços.

**Parágrafo Primeiro** - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- b) das empresas que aceitarem cotar os preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
- c) das empresas que mantiverem sua proposta original.

**Parágrafo Segundo** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos prestadores de serviços registrados na ata.

**Parágrafo Terceiro** - O registro a que se refere o **Parágrafo Primeiro**, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 002, de 19 de janeiro de 2024.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a prestadora de serviço para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a prestadora de serviço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

b) Na hipótese prevista na alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no **Parágrafo Terceiro da Clausula Oitava**;

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Clausula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa;

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**

e) **Parágrafo Segundo** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a prestadora de serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a prestadora de serviço requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no **Parágrafo Segundo** desta **Cláusula**, a prestadora de serviço encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e a prestadora de serviço deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto na **Cláusula oitava**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável;

c) Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora de serviço, nos termos do disposto na **alínea “b”**, o gerenciador convocará as prestadoras de serviços do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **§ 3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto na **Cláusula Oitava**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

e) Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e na alínea “a” do **Parágrafo Segundo**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no **art. 33 do Decreto Municipal nº 002/2024**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O registro da prestadora de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador, quando a prestadora de serviço:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **Parágrafo Segundo alínea “b” da Clausula Sétima**; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista no inciso IV do “**caput**” desta **Cláusula**, caso a penalidade aplicada a prestadora de serviço não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**Parágrafo Segundo** - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no “**caput**” desta **Cláusula** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de cancelamento do registro da prestadora de serviço, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**Parágrafo Quarto** – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, no total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido da prestadora de serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º art. 24 e no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 002/2024.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, fará divulgação da Ata no **PNCP**, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025 – PMTF-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

Tasso Fragoso- MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Prefeito Municipal – Tasso Fragoso- MA

---

Razão Social da Empresa

CNPJ

Nome/assinatura do Representante  
do Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025- PMTF-MA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social:
CNPJ/MF:
Endereço:
Contatos:
Representante:

**LOTE 01 (Manutenção Preventiva e Corretiva)**

<b>Manutenção Preventiva</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor R\$</b>	
				<b>V. Unit</b>	<b>Total</b>
01	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	646		
02	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	482		
03	MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS R22 OU 410ª SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS, C/ 2 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO. INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL-Incluso fornecimento de material.	Serviço	08		
04	MANUTENÇÃO GERAL DE BEBEDOUROS ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS-incluso fornecimento de material	Serviço	66		
05	MANUTENÇÃO GERAL DE REEZER -Incluso fornecimento de material.	Serviço	50		
06	MANUTENÇÃO GERAL DE GELADEIRA ATÉ 400L - Incluso fornecimento de material.	Serviço	62		
07	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TETO/COLUNA/PAREDE	Serviço	50		
<b>Valor Total de Manutenção Preventiva R\$</b>					

<b>Manutenção Corretiva</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor R\$</b>	
				<b>V. Unit</b>	<b>Total</b>
01	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS-incluso fornecimento de material.	Serviço	148		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

02	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	114		
03	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	36		
04	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL	Serviço	196		
05	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	112		
06	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	58		
07	SERVIÇO DA TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento do material	Serviço	200		
08	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	70		
09	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	44		
10	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	240		
11	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - ncluso fornecimento de material.	Serviço	222		
12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS – ‘incluso fornecimento de material	Serviço	70		
13	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	220		
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	152		
15	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	62		
16	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	208		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

17	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	128		
18	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONANDO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	70		
19	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	124		
20	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINADA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-incluso fornecimento de material.	Serviço	100		
21	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	26		
22	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO de 7.000 a 12.000 -incluso fornecimento de material	Serviço	132		
23	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	64		
24	SERVIÇO DETROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	188		
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	178		
26	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	144		
27	SERVIÇO DA TROCA DA CONDESADORA DO FREEZER -incluso fornecimento de material	Serviço	54		
28	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	58		
29	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	66		
30	SERVIÇO DA TROCA DO CONDENSADOR DE GELADEIRA ATÉ 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	54		
31	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE GELADEIRA ATE 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	56		
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO ATÉ 04 (QUATRO) TORNEIRAS - incluso fornecimento de material	Serviço	80		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

33	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO BEBEDOURO - incluso fornecimento de material	Serviço	58		
34	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRA OU BOIA OU FLANGE DE BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	40		
35	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE VENTILADOR TEO/COLUNA/ PAREDE- Incluso fornecimento de material.	Serviço	32		
36	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - Incluso fornecimento de material.	Serviço	534		
37	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	442		
38	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	72		
39	CARGA DE GÁS DE GELADEIRA DE ATÉ 400L -Incluso fornecimento de material.	Serviço	72		
40	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO ATE 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	68		
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva R\$</b>					
<b>Valor Global do Lote 01 R\$</b>					

**LOTE 02**

<b>Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar condicionado</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor R\$	
				V. Unit	Total
01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	318		
02	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	200		
03	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS -Com fornecimentos de peças e mão de obra.	Serviço	64		
04	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000-Incluso fornecimento de material.	Serviço	182		
05	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	132		
06	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	68		
<b>Valor Total do Lote 02 R\$</b>					

O Valor global estimado para o objeto desta licitação importa em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025- PMTF-MA

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

#### ANEXO III

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA**, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso -MA**, com sede na Av. Santos Dumond, S/N, Centro – Tasso Fragoso, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.563/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito \_\_\_\_\_, brasileiro, residente neste Município, R.G n.º \_\_\_\_\_ e C.P.F n.º \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2025-PMTF-MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º 22/2025-PMTF-MA**, **Processo Administrativo n.º 101/2025 - PMTF-MA**, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, a serem executados de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços n.º \_\_\_\_/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços decorrentes do presente Contrato incluem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Manutenção Preventiva** – a manutenção preventiva caracteriza-se pela execução sistemática dos serviços de limpeza, medições, avaliações, diagnóstico e orientação a fim de que os equipamentos possam trabalhar livres, sem forçar seus componentes elétricos e mecânicos ocasionando com isto um maior tempo de vida útil;

a) **Descrição detalhada dos serviços de Manutenção Preventiva** - Os serviços de **manutenção preventiva** serão executados, conforme cronograma de visitas preventivas, bem como a apresentação de um relatório informando quais os tipos de serviços que serão executados nos equipamentos, **mensalmente**, o mesmo deverá ser apresentado a Prefeitura para acompanhamento. Essas medidas visam evitar a difusão ou multiplicação de agente nocivo à saúde humana e manter boa qualidade de ar interno, nos locais e ambientes refrigerados;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

b) A manutenção preventiva consistirá na limpeza geral das unidades condensadoras e evaporadoras nos locais onde estão instaladas, a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento.

c) Da execução dos serviços e do relatório de manutenção preventiva.

### **Serviços mensais:**

#### **I. Ar condicionado:**

- Remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- Verificar os filtros de ar e eliminar as sujeiras;
- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- Limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como exemplo: por imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- Limpar com escova a parte frontal do evaporador e condensador;
- Lubrificar as partes necessárias;
- Verificar termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;
- Verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- Inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- Remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- Verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- Lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- Limpar e lubrificar as buchas, mancais e eixo do motor do ventilador;
- Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e contém bolor);
- Aplicar produto de ação antimicrobiana, antibacteriana e alto poder de eficiência contra todo tipo de microrganismos (bactérias gram-negativas, gram-positivas, fungos, algas e vírus);
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Inspeção do balanceamento da ventilação e chassis, rolamentos, oscilações excessivas e vibrações;
- Limpar hélice do ventilador, serpentinas do evaporador e condensador;
- Verificar suportes e fixações do gabinete;
- Manutenção geral da unidade condensadora no caso de Split's, inclusive com banho de vaselina industrial;
- 'Lubrificação dos eixos dos motores elétricos e banho de vaselina industrial nas partes ferrosas;
- Executar lavagem do chassi e gabinete;
- Proceder a completa limpeza dos condensadores e evaporadores com lavagem do sistema de aletamento e tubos com a utilização de produto químico decapante, de forma a eliminar a oxidação superficial das aletas e serpentinas;
- Inspecionar todas as tubulações do circuito frigorígeno;
- Lubrificar partes móveis do equipamento;
- Reapertar os parafusos de fixação da hélice, turbina e paredes separadoras;
- Operar e conferir sequência de comando elétrico do condicionador.

#### **II. Bebedouros:**

2. limpeza e esterilização completa do equipamento;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- desmontagem das torneiras para limpeza;
- ajustes, substituição ou limpeza de filtros.
- lubrificação, manutenção preventiva e verificação da necessidade de troca de peças, tais como placas, compressores, protetores térmicos, mangueiras, termostatos e torneiras.

### **III. Geladeiras e Freezers:**

- Verificar as conexões elétricas;
- Inspeccionar a operação do compressor;
- Limpar as bobinas do condensador;
- Limpar as linhas de drenagem da água;
- Verificar o isolamento da linha de sucção;
- verificar o nível de refrigeração.

### **IV. Ventiladores:**

- Limpeza da grade de proteção dianteira e traseira;
- Limpeza regular das pás do ventilador;
- Lubrificação das partes móveis;
- Verificação do motor e remoção de poeira;
- Inspeção periódica dos cabos e conexões;
- Ajuste de oscilação e verificação de barulhos.

d) As visitas de **manutenção preventiva** deverão ser efetuadas mensalmente em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h horas. Em caso de atendimento de emergência a qualquer hora do dia se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;

e) Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada;

f) A manutenção preventiva dos aparelhos deverá iniciar-se em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

g) Os técnicos da CONTRATADA deverão ser credenciados junto à Prefeitura, se apresentarem para a realização dos serviços portando documento de identificação (crachá) e os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços. Em caso de substituição de servidor deverá ser comunicado previamente;

h) Ao final de cada mês, a empresa apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, indicando a Secretaria, descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento com a marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

i) devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos Representantes da Unidade responsáveis pelo acompanhamento dos serviços realizados em cada um dos equipamentos vistoriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção Corretiva** – o serviço de manutenção corretiva caracteriza-se por recuperação dos equipamentos com reposição de peças e/ou acessórios defeituosos que estejam ocasionando problemas ao funcionamento dos equipamentos;

a) A substituição de peças e acessórios serão realizadas sempre que necessário por outras peças novas e originais.

b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre quando solicitado pelo responsável designado pelas Secretarias Municipais, em função da ocorrência do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, de quebras ou da constatação de mau funcionamento dos aparelhos e consistirão de todos os serviços para a reposição de peças, pinturas, lanternagem, soldas, troca de suportes

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

de sustentação, reposição de carga de gás, etc., para deixá-los novamente em perfeitas condições de funcionamento;

c) As peças de reposição correrão por conta da **CONTRATADA**;

d) Caso os equipamentos de ar condicionado apresente defeito de funcionamento, o Setor competente da Prefeitura entrará em contato com a Contratada relatando o problema detectado, e a mesma encaminhará um técnico de manutenção corretiva para verificar o problema, e no prazo máximo de 06 (seis) horas deverá emitir parecer técnico, onde deverá detalhar, a(s) marca(s)/ modelo(s) e número do(s) tombamento(s) patrimonial(is) do(s) equipamento(s) a ser(em) consertado(s), e deverá constar nome da(s) peça(s), quantidade(s), marca(s), referência(s), modelo(s) etc, a ser(em) substituída(s); e deverá estar assinado pelo Responsável pelo Setor e encaminhado a Prefeitura no prazo de 24 horas para autorização formal da execução do serviço;

e) A contratada deverá providenciar, no prazo de 48 horas, em dias, após o recebimento da autorização formal da CONTRATANTE para execução dos serviços de eliminação do defeito, ou comunicar ao setor competente os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo;

f) Constatada a impossibilidade do reparo no próprio local, o equipamento deverá ser desinstalado e removido para a assistência técnica da empresa CONTRATADA, sob a autorização formal do Fiscal do Contrato.

f.1) A desinstalação de equipamentos se constitui pela retirada da unidade evaporadora e condensadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede, Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas). Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;

g) Todas as peças substituídas durante a manutenção corretiva deverão ser apresentadas e entregues ao responsável pela unidade, Fiscal do Contrato;

h) Garantia dos Serviços de Manutenção Corretiva com Substituição de Peças:

h.1) Os serviços executados de manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- Mão-de-obra executada 06 (seis) meses;
- Substituição de compressor, placa de comando, motor ventilador e turbina 01 (um) ano;
- Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

i) Do Relatório de Manutenção Corretiva - Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

I - descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado;

II - data, hora de início e término dos serviços;

III - Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

NOTA: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetiva o funcionamento pleno dos aparelhos descritos no termo de referência e deverão ser realizados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para cada tipo de equipamento e deverá obrigatoriamente obedecer a recomendações da Portaria MS Nº 3.523 de 28/08/98.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PARAGRAFO TERCEIRO - Carga Completa de Gás:**

e) **Serviço de carga de gás** nos aparelhos de refrigeração serem realizados de acordo com a necessidade do equipamento, ou seja, sempre que os níveis de pressão não estiverem de acordo com as recomendações do fabricante, devendo ser utilizado o fluido de refrigeração e a quantidade apropriada para máxima eficiência do equipamento.

f) Compreende a carga completa de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.

g) Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subsresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas.

h) O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:

h.1) R22 Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

h.2) R-410A Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);

O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);

i) O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);

j) Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço.

**NOTA:** Considerar-se-á carga completa de gás sempre que for necessário inserir 75% ou mais do volume/massa de gás do equipamento em questão. Cargas parciais por conta da contratada também deverão ser realizadas com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.

**PARÁGRAFO QUARTO - Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado:** Instalação, com ou sem remanejamento de aparelhos, com a aplicação de Gás, Tubulações, mão francesa, instalações elétricas e demais adaptações técnicas necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante. Já estão inclusos nos itens de instalação 3 metros de linha, que em hipótese alguma podem ser cobrados separadamente. No caso de instalações que exijam maiores distâncias, devem ser adotadas alterações no diâmetro das tubulações conforme recomendações do fabricante. Esta alteração de bitola deve ser apresentada ao contratante para aprovação concomitante à instalação do equipamento.

**NOTA:** Para os casos que haverá aumento de bitola de tubulação, os 3 metros de tubulação já inclusos no item “instalação” não poderão ser cobrados e deverão ser fornecidos já na nova bitola calculada. Somente a metragem adicional e restante poderá ser cobrada na nova bitola.

- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser “costuradas” com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**NOTA:** É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;
- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
- partida inicial do equipamento;
- serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
- interligação do equipamento à rede de drenagem;
- Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
- para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
- deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
- O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item “instalação”, independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;

**NOTA:** É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitidas pela Contratante;
- Prazo de execução: Até 02 (dois) dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

### **PARÁGRAFO QUINTO - Serviço de Dreno**

A tubulação deverá ser em pvc marrom soldável;

- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível ao da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;
- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item já deverão estar inclusos no valor unitário do mesmo;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO - Serviço de desinstalação de ar condicionado** compreende na retirada da unidade interna e externa que esteja fixado em parede de alvenaria/madeira, com a retirada de suporte, tubulação em cobre, fiação e dreno. Devendo atuar com o conhecimento técnico para que o local esteja apto a nova instalação ou liberação do espaço, bem como tomar as devidas cautelas para evitar vazamento do gás do ar condicionado no momento da retirada.

**NOTA:** A empresa entregará todos os componentes do ar condicionado desinstalado ao Fiscal do contrato.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando o cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- b) nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato e realizar a manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por todas as despesas com material de consumo, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tarifas, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;
- d) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
- g) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, bem como, solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA;
- h) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- i) refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- j) recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, uniforme e disponibilizar equipamentos de proteção individual - EPI's, e cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- m) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- n) coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, e administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto e instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, e responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- p) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;
- q) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

- r) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato;
- s) efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes;
- t) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.;
- b) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- c) Atestar a execução do serviço contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- d) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, após atestar a respectiva fatura, que deverá ser conferida pelo Setor competente da **CONTRATANTE**, conforme previsto neste termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- f) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento às exigências contratuais;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.;
- h) Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;
- i) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento dos serviços de manutenção preventiva será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, após a prestação dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Fatura de Serviços, a ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

**Parágrafo Segundo** - O pagamento dos serviços de manutenção corretiva, Instalação, Desinstalação, Recarga de Gás se associam as solicitações sob demanda mediante aprovação do Fiscal do Contrato;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, em nome da CONTRATANTE, expressando os preços unitários e o valor total mensal dos serviços efetivamente executados;

**Parágrafo Quarto** - O pagamento será feito mediante apresentação de fatura mensal, juntamente com os relatórios de manutenção, que deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato, após a vistoria e recebimento dos serviços;

**Parágrafo Quinto** - O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas;

**Parágrafo Sexto** - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**Parágrafo Sétimo** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 12.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada;

**Parágrafo oitava** - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

**Parágrafo nona** - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, consoante dispõe o Art. 107, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Segundo** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

c) Indenizações e multas.

**Parágrafo Terceiro** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O preço contratado em conformidade com a Ata de Registro de Preço não será reajustado durante o prazo de sua vigência. Decorrido o período de 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser reajustado, de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, a contar da data do orçamento estimado.

**Parágrafo único** - Competirá à CONTRATADA demonstrar em planilhas de custos e informações de mercado a necessidade de eventual reajuste, decorridos os primeiros 12 (doze) meses de contrato, que poderá ser apreciado pela CONTRATANTE. Não havendo acordo, qualquer parte poderá rescindir o Contrato, sem aplicação de multa.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

Será responsabilizado administrativamente o licitante ou o contratado pelas seguintes infrações, consoante dispõe o art. 155da Lei 14.133/2021:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
  - b.1) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**Parágrafo Terceiro** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nas alíneas “a” à “c” multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “d” à “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**Parágrafo Quarto** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” à “c” quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Parágrafo Sétimo** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “d” à “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” à “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**Parágrafo Oitavo** - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Nono** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**Parágrafo Décimo** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Poderão ser realizados no âmbito do contrato, e mediante Termo Aditivo, acréscimos ou supressões que se

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, de acordo com o art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO**

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) seu(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **I -Fiscalização Técnica**

Caberá ao fiscal técnico do contrato, em especial:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **II -Fiscalização Administrativa**

Caberá ao fiscal administrativo, em especial:

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **II -Gestor do Contrato**

Caberá ao fiscal gestor do contrato, em especial:

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Nos dias atuais, a preocupação com o meio ambiente nunca foi tão urgente. O aquecimento global e as mudanças climáticas estão se tornando temas centrais em nossa sociedade, exigindo uma reflexão profunda sobre os hábitos de consumo e o uso de tecnologias que podem impactar o nosso planeta. Nesse contexto, os equipamentos de climatização, refrigeração e ventilação surge como uma alternativa inovadora e necessária, capaz de proporcionar conforto térmico sem comprometer o que resta de recursos naturais e a saúde do ecossistema.

O HVAC sustentável refere-se à aplicação de práticas e tecnologias que visam minimizar o impacto ambiental e promover a eficiência energética nos sistemas de refrigeração, climatização e ventilação, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Outro aspecto importante do HVAC sustentável é a gestão adequada do sistema. Isso envolve a realização regular de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e ajustes dos equipamentos, garantindo seu funcionamento eficiente ao longo do tempo.

Essas soluções de climatização, que empregam tecnologias ecoeficientes, podem transformar não apenas o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

modo como experimentamos temperaturas agradáveis, mas também como nossas escolhas impactam o meio ambiente. Veremos os benefícios não apenas em termos de redução de emissões de gases de efeito estufa, mas também em economias financeiras e melhorias na qualidade e responsabilidade ambiental, apresentando as opções que não apenas beneficiam os indivíduos, mas também o planeta como um todo.

**CLÁUSULA DEZOITO – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**Parágrafo Primeiro** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**Parágrafo Segundo** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto.

**CLÁUSULA VINTE – DAS PRERROGATIVAS**

O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA VINTE EUM - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbira a Contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia, sem prejuízo de outras publicações.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas-MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso/MA, de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025– PMTF-MA  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

**(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>Razão Social da PROPONENTE:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>CNPJ nº</b>	<b>CEP:</b>	<b>Inscrição Estadual nº</b>
<b>Inscrição Municipal nº</b>	<b>Fone:</b>	<b>e-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>		

À  
**Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso- MA**  
Att. Sr. Pregoeiro Oficial.  
**REF.: Pregão Eletrônico nº 22/2025– PMTF-MA**  
**Data de Abertura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025**  
**Horário: \_\_\_\_ h: \_\_ min.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão o fornecimento e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

- 1.1. - Razão Social:
- 1.2. – Endereço:
- 1.3. - C.N.P.J. –

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**LOTE 01 (Manutenção Preventiva e Corretiva)**

<b>Manutenção Preventiva</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant</b>	<b>Valor R\$</b>	
				<b>V. Unit</b>	<b>Total</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

01	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	646		
02	MANUTENÇÃO GERAL E LIMPEZA DE FILTROS AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	482		
03	MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS R22 OU 410ª SPLIT 22.000 A 36.000 BTUS, C/ 2 (DOIS) METROS DE TUBULAÇÃO. INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL-Incluso fornecimento de material.	Serviço	08		
04	MANUTENÇÃO GERAL DE BEBEDOUROS ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS-incluso fornecimento de material	Serviço	66		
05	MANUTENÇÃO GERAL DE REEZER -Incluso fornecimento de material.	Serviço	50		
06	MANUTENÇÃO GERAL DE GELADEIRA ATÉ 400L - Incluso fornecimento de material.	Serviço	62		
07	MANUTENÇÃO DE VENTILADOR TETO/COLUNA/PAREDE	Serviço	50		
<b>Valor Total de Manutenção Preventiva R\$</b>					

<b>Manutenção Corretiva</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor R\$	
				V. Unit	Total
01	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS-incluso fornecimento de material.	Serviço	148		
02	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	114		
03	SERVIÇO DA TROCA DA PLACA ELETRONICA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	36		
04	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL	Serviço	196		
05	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	112		
06	SERVIÇO DE TROCA DA PLACA ELETRONICA DA UNIDADE CONDENSADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	58		
07	SERVIÇO DA TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR	Serviço	200		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

	CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento do material				
08	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	70		
09	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DO EVAPORADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	44		
10	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS- incluso fornecimento de material	Serviço	240		
11	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	222		
12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - 'incluso fornecimento de material	Serviço	70		
13	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material.	Serviço	220		
14	SERVIÇO DE TROCA DE PROTEOR TERMICO AR CONDICIONADO 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	152		
15	SERVIÇO DE TROCA DE PROTETOR TERMICO AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	62		
16	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDIONADO 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	208		
17	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	128		
18	SERVIÇO DE TROCA DO COMPRESSOR AR CONDICIOANDO DE 36.000 A 60.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	70		
19	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	124		
20	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINADA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS- incluso fornecimento de material.	Serviço	100		
21	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS- incluso fornecimento de material	Serviço	26		
22	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR	Serviço	132		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

	CONDICIONADO de 7.000 a 12.000 -incluso fornecimento de material				
23	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR ELETRICO DO VENTILADOR DO CONDENSADOR AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-incluso fornecimento de material	Serviço	64		
24	SERVIÇO DETROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	188		
25	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO OU TEMPERATURA AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	178		
26	SERVIÇO TROCA DO MOTOR ELETRICO DA TURBINA DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - incluso fornecimento de material	Serviço	144		
27	SERVIÇO DA TROCA DA CONDESADORA DO FREEZER -incluso fornecimento de material	Serviço	54		
28	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	58		
29	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO FREEZER - incluso fornecimento de material	Serviço	66		
30	SERVIÇO DA TROCA DO CONDENSADOR DE GELADEIRA ATÉ 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	54		
31	SERVIÇO DE TROCA COMPRESSOR DE GELADEIRA ATE 400L - incluso fornecimento de material	Serviço	56		
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR DE BEBEDOURO ATÉ 04 (QUATRO) TORNEIRAS - incluso fornecimento de material	Serviço	80		
33	SERVIÇO DE TROCA DE TERMOSTATO BEBEDOURO - incluso fornecimento de material	Serviço	58		
34	SERVIÇO DE TROCA DE TORNEIRA OU BOIA OU FLANGE DE BEBEDOURO ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	40		
35	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO DE MOTOR DE VENTILADOR TEO/COLUNA/ PAREDE-Incluso fornecimento de material.	Serviço	32		
36	CARGA DE GAS AR CONDICIONADO 9.000 BTU'S - Incluso fornecimento de material.	Serviço	534		
37	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	442		
38	CARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	72		
39	CARGA DE GÁS DE GELADEIRA DE ATÉ 400L -Incluso fornecimento de material.	Serviço	72		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

40	CARGA DE GÁS DE BEBEDOURO ATE 4 (QUATRO) TORNEIRAS - Incluso fornecimento de material.	Serviço	68		
<b>Valor Total de Manutenção Corretiva R\$</b>					
<b>Valor Global do Lote 01 R\$</b>					

**LOTE 02**

<b>Serviços de Instalação e Desinstalação de Ar condicionado</b>					
Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor R\$	
				V. Unit	Total
01	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 7.000 A 12.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	318		
02	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 18.000 A 30.000 BTUS -Com fornecimento de peças e mão de obra.	Serviço	200		
03	INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 36.000 A 60.000 BTUS -Com fornecimentos de peças e mão de obra.	Serviço	64		
04	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000-Incluso fornecimento de material.	Serviço	182		
05	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	132		
06	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS-Incluso fornecimento de material.	Serviço	68		
<b>Valor Total do Lote 02 R\$</b>					

**ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Item	Tipo do Aparelho	Local de Instalação	Quant.
01	AR CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTU'S	Secretaria de Administração	70
		Secretaria de Educação	120
		Secretaria de Saúde	90
		Secretaria de Assistência	38
02	AR CONDICIONADO DE 18.000 A 30.000 BTUS	Secretaria de Administração	20
		Secretaria de Educação	90
		Secretaria de Saúde	80
		Secretaria de Assistência	10
03	AR CONDICIONADO 36.000 A 60.000 BTUS	Secretaria de Administração	10
		Secretaria de Educação	20
		Secretaria de Saúde	20
		Secretaria de Assistência	14
04	GELADEIRA ATÉ 400L	Secretaria de Administração	8
		Secretaria de Educação	25

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

		Secretaria de Saúde	15
		Secretaria de Assistência	4
05	FREEZER	Secretaria de Administração	5
		Secretaria de Educação	25
		Secretaria de Saúde	6
		Secretaria de Assistência	3
06	BEBEDOUROS ATÉ 4 (QUATRO) TORNEIRAS	Secretaria de Administração	4
		Secretaria de Educação	20
		Secretaria de Saúde	10
		Secretaria de Assistência	2
07	VENTILADOR TEO/COLUNA/ PAREDE	Secretaria de Administração	10
		Secretaria de Educação	30
		Secretaria de Saúde	15
		Secretaria de Assistência	5

2.1. Importa a presente proposta o valor global Lotes **01 e 02** de R\$......(VALOR POR EXTENSO)

**3 - PRAZOS DE VALIDADE DA PROPOSTA E FORNECIMENTO:**

3.1. A presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da licitação.

**4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

4.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital e na Minuta de Contrato.

**5 – DECLARAÇÃO**

5.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte / seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao fornecimento dos materiais.

**6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CIC nº \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

(Nome/assinatura do Representante do Declarante)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025– PMTF-MA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Representante(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que tomou conhecimento de toda documentação relativa ao **Pregão Eletrônico n.º 22/2025 – PMTF-MA**, que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado, composto do Edital e seus anexos, e que **VISITOU O LOCAL ONDE SE REALIZARÁ OS SERVIÇOS** objeto desta licitação, estando ciente de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

OU

#### **DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA**

A **(a empresa licitante)**, por seu(s) Sócio (s) .....Diretor (es) ou equivalente, **DECLARA** que tomou conhecimento de toda documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 22/2025 - PMTF-MA**, que tem por objeto a o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente na manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado em geral, geladeiras, freezers, bebedouros e ventiladores com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo, instalação e desinstalação de ar condicionado composto do Edital e seus anexos, e que, por liberalidade própria, **NÃO REALIZOU VISITA TÉCNICA NO LOCAL DOS SERVIÇOS**, mas, mesmo assim está ciente de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para desconhecimento das características dos serviços, ou das dificuldades a ela inerentes, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal